

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 013/2013

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO PESSOAL.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 88.814.199/0001-32, com sede na Avenida Borges de Medeiros. n.º456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros. n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO PORTOSOL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.997.885/0001-45, com sede na Avenida Alberto Bins, 802, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-141, representada neste ato, pela Presidente, Sra. EDI MADALENA FRACASSO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº.6004262256 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.947.400-49, neste ato denominado de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Celebração do presente termo de convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, com a finalidade de conceder microcrédito, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, aos micro e pequenos empreendimentos, formais e informais, do município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa.

Diante do credenciamento do município de Santo Antônio da Patrulha no Programa Gaúcho de Microcrédito visando suprir a necessidade dos microempreendedores locais, integrá-los às políticas de inclusão social e desenvolvimento dos Governos e constitui-se uma alternativa viável para a reconstituição dos vinculos produtivos entre agentes, comunidades e instituições. Assim como, da grande interação social existente entre o segmento dos pequenos negócios e a população em geral, que possibilita o resgate de vários aspectos da cidadania nos extratos sociais mais vulneráveis, minimizando desigualdades e promovendo a sustentabilidade social.

Por meio da estratégia que tem se revelado mais eficiente para a implantação da política de microcrédito, que é aquela formada em redes e parcerias, imprimindo efetividade e eficácia, no sentido de fazer com que os recursos nela definidos cheguem ao público-alvo de forma qualificada, fomentando o empreendedorismo e a conseqüente melhoria da qualidade de vida dessa parcela importante da sociedade.

Para operacionalização do Programa Gaúcho de Microcrédito faz-se necessário a Parceria do Município de Santo Antônio da Patrulha com uma Oscip especializada em microcrédito, nessa proposta a ICC Portosol. Tal parceria se justifica de ser viabilizada, para

A. M.

Jac Mills



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

garantir o acesso de micro empreendedores ao microcrédito, assegurando à melhoria das relações e da estabilidade econômica de seus negócios, utilizando-se de metodologias e mecanismos ágeis e efetivos, sem descuidar dos aspectos da economicidade das operações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.

- 3.1 Manter credenciamento ao Programa Gaúcho de Microcrédito:
- 3.2 Manter convênio operacional com o agente de intermediação-Banrisul;
- 3.3 Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada para a analise e parecer sobre os projetos de financiamento via Banrisul;
- 3.4 Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas no objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados;

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente

- 4.1 Disponibilizar infra-estrutura adequada à execução das ações de microcrédito produtivo e orientado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito;
- 4.2 Colocar a disposição recursos humanos, técnicos e pessoal de apoio, bem como equipamentos, dados, informações e infra-estrutura necessárias à manutenção, ampliação e execução das ações de Microcrédito Orientado, mediante prévio ajuste e desde que previsto em lei;
- 4.3 Cumprir rigorosamente o regramento operacional estabelecido pelo Programa Gaúcho de Microcrédito;
- 4.4 Mobilizar a sociedade regional para a importância das ações, como forma de alavancar o desenvolvimento dos micros e pequenos empreendimentos, do setor informal e consequentemente do resgate da cidadania;
- 4.5 Tomar as providências legais para mobilizar e tramitar todos os documentos, leis e termos necessários à manutenção e ampliação das ações, no prazo acordado entre as partes.
- 4.6 Fiscalizar, acompanhar e orientar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais.

CLÁUSULA QUINTA - Do Fiscal

Fica designado a servidora CLAUDIA LAGUNA DE SOUZA, como fiscal do presente Convênio, conforme indicação da Secretária Municipal da Gestão e do Planejamento, a mesma deverá emitir relatórios, conforme descrição do item 4.6 da Cláusula Quarta deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA — Este convênio não implica em repasse de recursos, por nenhuma das partes.

7 for



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará a partir de 02 de abril a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia, conforme o parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio, conforme o parágrafo segundo do artigo 55 da Lei de Licitações.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antôn	io da Patrulha,de\ de 2013.
	1 Dainer
	PAULO ROBERTO BIER
	/ Prefeito Municipal
	CONVENENTE
	Ediflipacasu
	INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO PORTOSOL
	/ CONVENIADA
TESTEMUNHAS:	
	I Shan Sour to Santo
Nome CPF	Nome 52" +03. +36.04
	INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO PORTOSOL

RESPONSAVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Claudia Laguna de Souza

CPF: 30 1/4 1/4/6 i